

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.175/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel que especifica, à Fraternidade Espírita Maria de Nazaré e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso sobre imóvel de sua propriedade, à Fraternidade Espírita Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16828678000105.

Art. 2º O imóvel (terreno) de propriedade do Município, objeto da concessão, consiste de uma área localizada no Desmembramento Margarida Loz, bairro Baixa Grande nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 39,40m confrontando-se com o prolongamento da Rua Dionísio Pedro dos Santos;

Fundos: medindo 38,30m, confrontando-se com José Pedro de Lima;

Lado Direito: medindo 0,90cm, confrontando-se com José Pedro de Lima; e

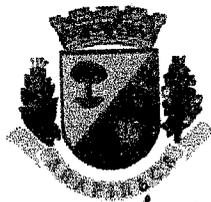
Lado Esquerdo: medindo 7,25m, confrontando-se com a Rua Projetada.

Área Total: 158,31m² (cento e cinquenta e oito e trinta e um metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo se encontra registrado no Cartório de Serviços Registrais - 1º Ofício - Arapiraca/AL, Registro Geral, Fichá 1, Livro 2, em 05 de agosto de 2005, sob matrícula nº 91.412.

Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção da sede da Fraternidade Espírita Maria de Nazaré, inclusive o atendimento e a assistência médica, social, advocacia, entre outras, às famílias carentes, que deverá ser amplo, sem restrição de qualquer ordem.

A *Q*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Parágrafo único. A Concessão de que trata este artigo terá o prazo de 20(vinte) anos contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 5º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

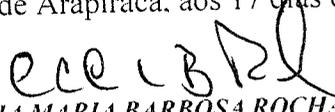
I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2016.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretario M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2016.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração